



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
ITAMARACÁ - PE

LEI Nº 575/84

EMENTA: Dispõe sobre a ISENÇÃO parcial do Imposto Predial à Ex - Combatentes, Viúvas e Funcionários Públicos e dar outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá  
Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento de 20% do Imposto Predial aos Ex-Combatentes e Funcionários Públicos que não sejam beneficiados por outra Lei anterior que lhe isente parcialmente e que provando essa condição, residam no imóvel.

Art. 2º - As viúvas de funcionários públicos, pescadores e agricultores, terão abatimento de 50% do imóvel em que residam, desde que não sejam amparados por Lei anterior que lhe conceda benefício fiscal, mesmo parcial.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei entrarão em vigor a partir do Exercício de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de abril  
de 1984.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

Dr. Joel de Barros Monteiro Júnior  
Prefeito